



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - NR 1/2026

Autoria: RAFAEL MIGUEL, DURÃO, GERALDO SANTA RITA, WALTHAM GLÓRIA, SANDRA FERREIRA

PORANGATU, GO, 13 de Fevereiro de 2026

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA GARANTIA DO ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU-GO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Porangatu, com o fim de garantir o acesso a informações, previsto nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Art. 2º. As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal de Porangatu deverão ser franqueadas ao público mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal n.º 12.527/11.

Art. 3º. Os procedimentos previstos neste decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I** - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III** - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV** - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V** - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º. Para os efeitos deste decreto, considera-se:



- I – INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II – DOCUMENTO:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV - INFORMAÇÃO PESSOAL:** aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- V - TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO:** conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI – DISPONIBILIDADE:** qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII – AUTENTICIDADE:** qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema; ,
- VIII - INTEGRIDADE:** qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX - PRIMARIEDADE:** qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

CAPÍTULO I

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 5º. Cabe à Câmara Municipal de Porangatu, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I -** gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II -** proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III -** proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 6º. O acesso à informação de que trata este decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I -** orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;



- II** - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou custodiados pela Câmara;
- III** - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com o Poder Legislativo Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV** - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V** - informação sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal de Porangatu, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI** - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.

Art. 7º. É dever da Câmara Municipal de Porangatu promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu sítio oficial na internet, de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas.

Art. 8º. O sítio oficial da Câmara Municipal de Porangatu na internet deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I** - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II** - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, brutos, abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
- III** - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- IV** - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V** - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI** - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal de Porangatu;
- VII** - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 9º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante a instituição do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), que será disponibilizado na modalidade eletrônica, através do sítio oficial da Câmara, e de forma presencial, em local e com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;



c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações, através do sítio oficial da Câmara Municipal de Porangatu ou de forma presencial na sede do Poder Legislativo Municipal, devendo o pedido conter:

- I - nome completo do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

Art. 11. O SIC deverá conceder o acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

- I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta ou obter a informação;
- II - indicar as razões da recusa, total ou parcial, do acesso; ou
- III - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão que a detém.

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS E SIGILOSAS

Art. 12. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 13. O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Art. 14. A classificação do sigilo de informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal observará os critérios e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011.



CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Incide em condutas ilícitas, que ensejam responsabilidade pessoal, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos, o agente público que: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste decreto; II - retardar, deliberadamente, o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; III - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública. **Parágrafo Único.** Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este Decreto e delas fizer uso indevido, será responsabilizado nos termos da legislação civil e penal.

Art. 17. A Câmara Municipal de Porangatu adequará suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026.

RAFAEL CANDIDO MIGUEL
Presidente

WALTHAN ROBERTO GLÓRIA
Vice-Presidente



JOSÉ UELITON DE M. DURÃO
1º Secretário

SANDRA FERREIRA
2ª Secretária

GERALDO RIBEIRO
3º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa aprimorar e detalhar a regulamentação da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) no âmbito da Câmara Municipal de Porangatu, estabelecendo procedimentos claros e eficazes para garantir o direito fundamental do cidadão ao acesso a informações públicas.

A publicidade dos atos da Administração Pública é um pilar do Estado Democrático de Direito, conforme consagrado na Constituição Federal, sendo necessário que todos os entes e Poderes, incluindo o Legislativo Municipal, em se adequem a esta realidade de transparência.

A proposta detalha desde os conceitos fundamentais, como "informação" e "documento", até as obrigações específicas do Poder Legislativo, como a manutenção de um portal da transparência funcional e a estruturação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC). Além disso, o texto define prazos, procedimentos para o pedido e, crucialmente, as responsabilidades dos agentes públicos em caso de descumprimento.

Ao aprovar este Decreto, a Câmara Municipal de Porangatu não apenas cumpre uma exigência legal, mas também reafirma seu compromisso com a gestão pública transparente, moderna e participativa, fortalecendo a confiança da sociedade no trabalho legislativo e fomentando o controle social.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria de inquestionável relevância para o nosso Município.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026.

RAFAEL CANDIDO MIGUEL
Presidente

WALTHAN ROBERTO GLÓRIA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

JOSÉ UELITON DE M. DURÃO
1º Secretário

SANDRA FERREIRA
2ª Secretária

GERALDO RIBEIRO
3º Secretário

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <http://138.204.134.68/autenticidade>
Hash de Autenticidade: Q8OLK3KS-HDQYYXQ6 - Gerado em 25/02/2026 - 10:11:09